



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº_____/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE — SEEJ E O MUNICÍPIO DE ARCOS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, com sede na Rua Rodovia Américo Gianetti S/Nº, 13º andar Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.630.901, inscrita no CNPJ sob nº 08.631.821/0001-38, a seguir designada simplesmente SECRETARIA, representada por seu Secretário de Estado, Eros Ferreira Biondini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 844.706.666-53 e RG M-4.560.788, expedida pela SSP/MG, e o MUNICÍPIO DE ARCOS/ MG, com sede na Rua Getúlio Vargas nº228 Centro - CEP 35588-000 inscrito no CNPJ sob n.º 18.306.662/0001-50 representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Alves da Silva, portador do CPF n.º 437.769.816-87 e do RG MG 3.511.802 SSP/MG, a seguir designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇAO TÉCNICA, que se regerá, no que couber, pela Legislação Federal e Estadual vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando a execução do **Projeto Estratégico Geração Saúde** no Município de **Arcos/ MG**.

Parágrafo Único. O Projeto Estratégico Geração Saúde busca estimular a prática de atividades físicas regulares, esporte e lazer, voltadas à promoção e manutenção da saúde entre jovens de 15 a 19 anos com sobrepeso, assim como a melhoria dos hábitos alimentares, contribuindo para o aumento da qualidade de vida, redução do sobrepeso, e criação de hábitos saudáveis pelos adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assentimento das partes por meio de Termo Aditivo.

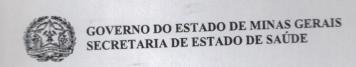
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete às PARTES:

- a) Prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos do Projeto Estratégico Geração Saúde;
- b) Dar publicidade às atividades realizadas;
- c) Manter intercâmbio de todas as informações necessárias para a plena execução deste instrumento:
- d) Fomentar os arranjos necessários para o aperfeiçoamento do Projeto.

III − Compete à SECRETARIA:

1





- a) Coordenar a execução do Projeto, buscando alocar recursos financeiros, humanos e materiais, através de parcerias junto aos setores públicos e privados, visando desenvolver as atividades do
- b) Disponibilizar e esclarecer todas as informações necessárias à metodologia de trabalho para o pleno desenvolvimento e execução deste instrumento;
- c) Monitorar, supervisionar e auxiliar a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e pelo servidor Juan Carlos Pérez Morales, MASP: 1 292 076-5 e na sua ausência ou impedimento pela servidora Denise Maria Gattás Hallak, MASP: M 1164 650-2;
- d) Fornecer suporte técnico e administrativo ao pleno desenvolvimento das atividades previstas
- e) Responsabilizar-se pela confecção de materiais de divulgação do projeto, tais como banners, folders, cartazes, entre outros;
- Disponibilizar condições já existentes no Estado para divulgação das ações que venham a ser realizadas através deste Convênio;
- g) Capacitar profissionais de Educação Física e das Equipes de Saúde da Família que atuam no Projeto Geração Saúde, de forma a qualificá-los para aplicar a metodologia do Projeto junto aos beneficiários.

III – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Responsabilizar-se pelo suporte técnico e administrativo ao pleno desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio, através da participação da Equipe de Saúde da Família (ESF) do município e dos profissionais das áreas de Nutrição e Psicologia;
- b) Disponibilizar o traslado dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto Geração Saúde do Município para participarem das qualificações previstas e agendadas previamente;
- c) Disponibilizar informações necessárias para a plena execução deste instrumento;
- d) Definir a(s) Equipe(s) de Saúde da Família que irão participar do Projeto Estratégico Geração Projeto, Guia do no descrito conforme Saúde, http://www.esportes.mg.gov.br/esportes/geracao-saude;
- e) Receber a remessa de unidades do Cartão "Geração Saúde" de acordo com a demanda do Município e dentro do limite estabelecido pelo Edital de Adesão SEEJ/SES/2012, e repassá-las à(s) ESF que participarão do Projeto;
- f) Prover acompanhamento nutricional e psicológico ao beneficiário;
- g) Prover acompanhamento da saúde do participante por meio da ESF;
- h) Auxiliar na comunicação entre a SECRETARIA, as ESF e as Academias contratadas;
- i) Prestar apoio às ESF participantes do Projeto Estratégico Geração Saúde nas ações ligadas ao
- Manter o cadastro dos beneficiários do projeto atualizado no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)
- Criar calendário de ações e eventos pontuais voltados para a promoção à saúde e divulgar para a população e para a SECRETARIA;
- Promover a mobilização dos beneficiários através de meios de comunicação: jornais, murais, rádios, escolas, repartições públicas, igrejas e faculdades, por exemplo;
- m) Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela SECRETARIA no desenvolvimento do Projeto.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, por qualquer dos partícipes, por interesse dos mesmos, e havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízos de continuidade, deverão ser concluídas mediante acordo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ providenciará a publicação do respectivo extrato no jornal oficial "Minas Gerais", em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de

Belo Horizonte,

de

de 2013.

Deputado Eros Biondini

Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

Roberto Alves da Silv

Prefeito Municipal de Arcos

TESTEMUNHAS:		
1) Nome:	CPF	
2) Nome:	CPF	